



# Prefeitura de Manaus

## Diário Oficial

Manaus, quarta-feira, 4 de fevereiro de 2009.

Número 2140 Ano X R\$ 1,00

### PODER EXECUTIVO

#### PREFEITURA DE MANAUS - PM

#### DECRETO Nº. 0022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

**CRIA** o Corredor Ecológico das Cachoeiras do Tarumã, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS** no uso da competência que lhe confere o artigo 80 da LOMAN e tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

**CONSIDERANDO** o dever imposto ao Poder Público pelo Art. 225 da Constituição Federal, de defesa e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e à existência das presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que para assegurar a efetividade desse princípio fundamental de direito humano se faz necessário, dentre outras providências, definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 2º, inciso XIX da Lei nº 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza c/c o Art. 1º da Resolução CONAMA nº 09/96;

**CONSIDERANDO** que, segundo definição legal, os corredores ecológicos são porções de ecossistemas naturais e seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;

**CONSIDERANDO** que o principal problema para a implantação de corredores ecológicos é a fragmentação dos ecossistemas causada principalmente por ações antrópicas que separam áreas ainda favoráveis ecologicamente a determinadas espécies;

**CONSIDERANDO** o que preconiza o Decreto Municipal nº 8352, de 17 de março de 2006, que regulamenta dispositivos do Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus referentes à criação de Corredores Ecológicos e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** ser dever do Município adotar ações preventivas contra a erosão e o conseqüente assoreamento dos recursos hídricos, impedindo, concomitantemente, o acesso de poluentes aos corpos d'água e a ocupação indevida das faixas e/ou áreas de preservação permanente;

**CONSIDERANDO** a importância da APA Tarumã/Ponta Negra para a cidade de Manaus, com os remanescentes de floresta, a crescente fragmentação dos ecossistemas e a necessidade de estabelecer um caminho para o fluxo da biota e preservação da biodiversidade;

**CONSIDERANDO** a caracterização, como Corredor Ecológico, da faixa de cobertura vegetal que margeia o igarapé das Cachoeiras do Tarumã;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo 2009/2207/2887/00119,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam declaradas integrantes do **CORREDOR ECOLÓGICO URBANO DAS CACHOEIRAS DO TARUMÃ**, para fins de proteção ambiental, as seguintes áreas:

I – a Área de Preservação Permanente de ambas as margens do igarapé das Cachoeiras do Tarumã, ao longo do trecho que se inicia no ponto M0 até o ponto M445, totalmente inserido no bairro do Tarumã, ocupando faixa de trinta metros de largura medidos a partir da cota de cheia máxima, excluindo os conjuntos habitacionais e edificações já existentes até a publicação deste decreto.

II - a faixa marginal de trinta metros de largura contados a partir da cota máxima, dos seguintes afluentes que deságuam no Igarapé das Cachoeiras do Tarumã no trecho descrito no inciso I, a partir dos pontos definidos no memorial descritivo e indo até sua foz:

**Igarapé da Anta, Igarapé Água Branca, Igarapé da Bolonia, Igarapé da Pedreira, Igarapé do Galo, Igarapé Vida Boa.**

III - as áreas verdes do Parque Residencial das Mansões, Balneário Residencial Tarumã e Condomínio Mediterrâneo I.

IV - as Unidades de Conservação que venham a ser criadas no seu perímetro ou entorno imediato;

V- a Cachoeira Alta e a Cachoeira Baixa do Tarumã, consideradas espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitos a regime jurídico especial devido as suas características ambientais específicas, conforme Lei nº 605/01.

§ 1º a poligonal que delimita a área do Corredor Ecológico Urbano das Cachoeiras do Tarumã está descrita em anexo neste decreto.

§ 2º as áreas verdes dos conjuntos habitacionais que compõem o Corredor Ecológico Urbano das Cachoeiras do Tarumã devem ser avaliadas pelo órgão ambiental municipal e passar por recuperação ambiental, se for o caso.

**Art. 2º** O Corredor Ecológico Urbano das Cachoeiras do Tarumã atende aos seguintes objetivos:

I - ligar as Unidades de Conservação que venham a ser criadas no seu perímetro ou entorno imediato, garantindo a preservação das matas ciliares ao longo do rio;

II - garantir a recuperação e manutenção da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização das áreas degradadas, bem como a manutenção das populações que demandam para a sua sobrevivência de áreas maiores do que aquelas áreas de preservação permanente;

III - disciplinar o uso e ocupação do solo nas zonas de proteção do Corredor Ecológico Urbano das Cachoeiras do Tarumã, a fim de prevenir o assoreamento e a poluição dos cursos d'água afetados;

IV- assegurar o perfeito escoamento das águas fluviais, evitando inundações;

V- garantir a cobertura vegetal existente entre remanescentes de vegetação primária em estágio médio e avançado de regeneração, propiciando habitat ou servindo de área de trânsito para a fauna residente nos remanescentes;

VI- desenvolver na população local uma consciência ecológica e conservacionista.

**Art. 3º** A área total do Corredor Ecológico do Igarapé do Tarumã é de **4.075.012,93 m<sup>2</sup>** e perímetro de **32.176,43 m**, conforme os seguintes limites e confrontações abaixo discriminados:

**Norte:** com a ponte da Cachoeira Baixa do Tarumã e Estrada de acesso as Vivendas Verde e do Pontal;

**Sul:** com a Avenida do Turismo e Condomínio Mediterrâneo I;

**Leste:** com a Estrada do Tarumã e Cachoeira Alta;

**Oeste:** com o Rio Tarumã-Açu.

**Art. 4º** O uso e a destinação das áreas que constituem o Corredor Ecológico Urbano das Cachoeiras do Tarumã devem respeitar a integridade dos ecossistemas naturais abrangidos, podendo o Poder Público Municipal instituir normas especiais para ocupação do solo.

§ 1º Nos Corredores Ecológicos Municipais só será permitida a realização de obras e infra-estrutura para implantação de áreas de lazer compatíveis com a preservação ambiental, mediante licença ambiental expedida pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente e, exclusivamente, nas áreas já alteradas, desde que, reconhecidamente, não possam sofrer recuperação ambiental.

§ 2º O licenciamento das atividades e equipamentos permitidos serão condicionantes a

estudo geotécnicos e hidrogeológicos que determinem a solução sanitariamente satisfatória para o destino final dos efluentes.

§ 3º Nos terrenos situados no corredor ecológico não será permitido movimento de terra, inclusive empréstimo ou "bota-fora" a menos que se destinem ao controle de cheias, regularização de vazão, proteção de mananciais e para melhor utilização das águas, conforme os usos preponderantes estabelecidos, devendo em tais casos ser solicitado, previamente, o licenciamento do órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º Fica proibida a supressão total ou parcial das florestas e demais formas de vegetação de preservação permanente, definidas pela Lei Federal n.º 4.771, de 15 de novembro de 1965 e Resolução CONAMA n.º 004/86, assim consideradas pelo art. 3º do Decreto Estadual n.º 24.221, de 12 de setembro de 1996, bem como, as áreas dentro dessas delimitações passíveis de recuperação natural ou não da vegetação.

§ 5º Fica proibido o lançamento de qualquer resíduo in natura, sólido, semi-sólido ou líquido que possa afetar a qualidade das águas superficiais e do lençol freático, causar danos à saúde, ao bem-estar público, à fauna e a flora.

**Art. 5º** A área do Corredor Ecológico Urbano das Cachoeiras do Tarumã não poderá ser computada no cálculo de áreas verdes em futuros loteamentos e conjuntos residenciais adjacentes.

**Art. 6º** Caberá ao órgão ambiental Municipal a gestão do Corredor Ecológico Urbano das Cachoeiras do Tarumã que disporá de um Conselho Consultivo composto, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

**Art. 7º** A política de gestão do Corredor será estabelecida em seu Plano de Manejo, que deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (COMDEMA).

**Art. 8º** Para o pleno funcionamento do Corredor Ecológico Urbano das Cachoeiras do Tarumã serão adotadas as seguintes medidas prioritárias:

I- demarcação em campo utilizando marcos físicos;

II- realização de monitoramento e controle da qualidade das águas do Igarapé das Cachoeiras do Tarumã, procedendo a sua correta classificação, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 357 de 17 de março de 2005 e a Resolução CONAMA nº 274 de 29 de novembro de 2000;

III- adoção de providências para o reflorestamento da mata ciliar;

IV- elaboração de planos de recuperação das áreas degradadas;

V- articulação com outras secretarias a fim de realizar ações conjuntas para o cumprimento deste decreto.

**Art. 9º** A não observância das disposições contidas neste decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Municipal 605, de 24 de julho de 2001.

**Art. 10** Visando atingir os objetivos previstos neste decreto, o órgão ambiental municipal poderá firmar convênios com outros organismos governamentais e não governamentais.

**Art. 11** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 04 de fevereiro de 2009.

  
**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
Prefeito Municipal de Manaus

  
**Marcelo José de Lima Dutra**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**DECRETO Nº 0022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**Memorial Descritivo:**

**Norte:** com a Ponte da Cachoeira Baixa do Tarumã e Estrada de acesso às Vivendas Verde e do Pontal;

**Sul:** com a Avenida do Turismo e Condomínio Mediterrâneo I;

**Leste:** com a Estrada do Tarumã e Cachoeira Alta;

**Oeste:** com o Rio Tarumã-Açu.

O **Corredor Ecológico Urbano das Cachoeiras do Tarumã** localizado na zona Oeste da cidade de Manaus, totalizando uma área de 4.075.012,93 m<sup>2</sup> (Quatro milhões e setenta e cinco mil, doze metros e noventa e três centímetros), descrita com base no Levantamento de campo, realizado com GPS, Estação Total GTS 239 e plotado na Base Cartográfica de Manaus, escala 1:7500, em dezembro de 2008, Datum SAD-69, para a Prefeitura Municipal de Manaus, de acordo com o seguinte memorial descritivo: inicia-se partindo do Ponto M0 de coordenadas RTM 394118,355 e 4670138,859 seguindo por uma linha reta no Azimute 163°44'23" e distância de 116,50m até o Ponto M1, de coordenadas RTM 394150,975 e 4670027,020; deste segue por uma linha reta Azimute 142°48'59" e distância de 42,41m até o Ponto M2 de coordenadas RTM 394176,604 e 4669993,235; deste segue por uma linha reta Azimute 164°24'26" e distância de 52,01m até o Ponto M3 de coordenadas RTM 394190,584 e 4669943,140; deste segue numa linha reta no Azimute 139°37'20" e distância 70,43m até o Ponto M4 de coordenadas RTM 394236,213 e 4669889,484; deste segue numa linha reta no Azimute 213°12'51" e distância 89,80m até o Ponto M5 de coordenadas RTM 394187,022 e 4669814,353; deste segue numa linha reta no Azimute 268°22'5" e distância 50,00m até o Ponto M6 de coordenadas RTM 394137,039 e 4669812,929; deste segue numa linha reta no

Azimute 237°21'13" e distância 58,41m até o Ponto M7 de coordenadas RTM 394087,859 e 4669781,421; deste segue numa linha reta no Azimute 258°35'44" e distância 129,96m até o Ponto M8 de coordenadas RTM 393960,462 e 4669755,723; deste segue numa linha reta no Azimute 242°26'57" e distância 57,43m até o Ponto M9 de coordenadas RTM 393909,545 e 4669729,160; deste segue numa linha reta no Azimute 230°54'22" e distância 66,46m até o Ponto M10 de coordenadas RTM 393857,965 e 4669687,251; deste segue numa linha reta no Azimute 262°51'27" e distância 70,52m até o Ponto M11 de coordenadas RTM 393787,995 e 4669678,483; deste segue numa linha reta no Azimute 217°3'8", e distância de 56,73m até o Ponto M 12 de coordenadas RTM 393753,811 e 4669633,205, deste segue numa linha reta no Azimute 148°55'50" e distância de 31,86m até o Ponto M13 de coordenadas RTM 393770,253 e 4669605,916; deste segue numa linha reta no Azimute 182°47'42" e distância de 54,14 m até o Ponto M14 de coordenadas RTM 393767,613 e 4669551,843; deste segue numa linha reta no Azimute 178°05'50" e distância de 40,72m até o Ponto M15 de coordenadas RTM 393768,965 e 4669511,145 deste segue numa linha reta no Azimute 157°56'46" e distância de 79,72 m até o Ponto M16 de coordenadas RTM 393798,899 e 4669437,256; deste segue numa linha reta no Azimute 171°34'38" e distância de 59,53m até o Ponto M17 de coordenadas RTM 393807,619 e 4669378,367; deste segue numa linha reta no Azimute 176°8'6" e distância de 38,28m até o Ponto M18 de coordenadas RTM 393810,199 e 4669340,178; deste segue numa linha reta no Azimute 118°47'29" e distância de 69,16m até o Ponto M19 de coordenadas RTM 393870,811 e 4669306,868, deste segue numa linha reta no Azimute 154°27'59" e distância de 49,27m até o Ponto M20 de coordenadas RTM 393892,048 e 4669262,411; deste segue numa linha reta no Azimute 143°37'43" e distância de 66,57 até o Ponto M21 de coordenadas RTM 393931,527 e 4669208,807; deste segue numa linha reta no Azimute 148°16'18" e distância de 92,99 m até o Ponto 22 de coordenadas RTM 393980,025 e 4669130,369; deste segue numa linha reta no Azimute 133°2'14" e distância de 70,88m até o Ponto 23 de coordenadas RTM 394031,832 e 4669081,995; deste segue numa linha reta no Azimute 75°51'15" e distância de 59,15m até o Ponto M24 de coordenadas RTM 394089,190 e 4669096,451; deste segue numa linha reta no Azimute 107°12'13" e distância de 26,23m até o Ponto M25 de coordenadas RTM 394114,240 e 4669088,695; deste segue numa linha reta no Azimute 151°2'6" e distância de 22,27m até o Ponto M26 de coordenadas RTM 394125,024 e 4669069,212; deste segue numa linha reta no Azimute 169°46'46" e distância de 42,50m até o Ponto M27 de coordenadas RTM 394132,565 e 4669027,387; deste segue numa linha reta no Azimute 121°59'45" e distância de 30,24m até o Ponto M28 de coordenadas RTM 394158,208 e 4669011,366; deste segue numa linha reta no Azimute 66°36'47" e distância de 60,44m até o Ponto